

2.9.2015

A8-0245/44

Alteração 44
Lorenzo Fontana
em nome do Grupo ENF

Relatório
Ska Keller

A8-0245/2015

Medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia
COM(2015)0286 – C8-0156/2015 – 2015/0125(NLE)

Proposta de decisão
Artigo 5 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Tendo em conta o elevado número de chegadas à União, os refugiados (que, em princípio, têm de ser ajudados em primeiro lugar perto dos respetivos países de origem) devem ser separados dos migrantes económicos. Os Estados-Membros devem repatriar as pessoas que se encontrem em situação irregular no território da União e a Comissão deve prestar apoio financeiro da União aos Estados-Membros para as operações de repatriamento.

Or. en